

CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA SPEEDY NET TELECON LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, com sede na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor DINNER PINON, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão - Zona Rural neste município de Conceição do Castelo - ES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa SPEEDY NET TELECON LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.843.021/0001-74, estabelecida na Avenida José Grilo, nº 95, Loja 4, Fundos, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representada pelo Senhor Tadeu Mareto Salazar, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1.816.51 - SPTC/ES e CPF nº 094.676.247-37, doravante denominada CONTRATADA, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados conforme Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objetivo regular as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, no que diz respeito à prestação de Serviços de Conexão à Rede INTERNET, sendo a prestação de serviços a conexão de internet banda larga, link de 10 MBPS de internet com garantia de banda de no mínimo 60% para upload e um IP público fixo.

2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1 O Serviço de Acesso a **INTERNET** está a disposição do **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, podendo eventualmente, sofrer interrupções devido a:
- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;
- e) interrupção ou suspensão dos serviços pela Concessionária dos serviços de telefonia;
- f) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à INTERNET.
- 2.2 A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS E OU PREJUIZOS DECORRENTES DE INTERRUPÇÕES RELACIONADAS AOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM ACIMA, OU DAQUELES EM QUE A CONTRATADA NÃO TENHA CONCORRIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO DANO E/OU PREJUIZO.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 - Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



2.3 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a aquisição e manutenção dos equipamentos, softwares e interfaces com a Rede de comunicações necessárias à utilização do serviço.

3 - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA

- 3.1 A Prestação de Serviço de Acesso à **INTERNET** é de natureza individual, ficando o **CONTRATANTE**, ciente de que não poderá oferecer, ceder ou disponibilizar o serviço a qualquer titulo bem como utiliza-lo como meios de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.
- 3.2 AO DETECTAR QUALQUER CONDUTA E/OU MÉTODO CONSIDERADO INADEQUADO, ILEGAL, POR PARTE DO CONTRATANTE, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR ENTRE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, SUSPENDER OS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE E/OU NOTIFICAR O CONTRATANTE PARA QUE SANE, CORRIJA OU REGULARIZE A SITUAÇÃO.

4 – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato e encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.
- 4.2 O CONTRATO poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem motivo justificado, desde que feita notificações por escrito (Inclusive por Correio Eletrônico ou Carta Registrada), à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por qualquer das partes, sem prévio aviso ou notificação caso a outra parte não cumpra qualquer das clausulas do presente CONTRATO;
- c) por qualquer das partes, sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.
- 4.3 A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular aplicado/ou causado pelo CONTRATANTE, não o desobriga do pagamento de todo ou qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.
- 4.4 Caso o CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo de forma que melhor convier:
- a) pelo Correio Eletrônico, enviando uma mensagem para speedynet.provedor@gmail.com; b) através dos Correios, enviando Carta Registrada para: SEEDY NET TELECON LTDA, estabelecida na cidade de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, à Av. José Grilo, 95, Loja 4, Fundos, Centro, CEP 29370-000, ou via fax através do n° (28) 3547-1291.

Parágrafo Primeiro – Não será considerado rescindido o presente CONTRATO na hipótese de não utilização dos serviços em um prazo superior a 30(dias). A rescisão do presente CONTRATO deverá ser solicitada expressamente por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), ou via fax através do n° (28) 3547-1291.

Parágrafo Segundo – Não será aceita notificação de rescisão de CONTRATO por telefone.

4.5 Os custos decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO, até a data de sua efetiva rescisão, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



5 - DA MENSALIDADE

5.1 O CONTRATANTE compromete – se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) de acordo com o plano de Acesso por ele escolhido, conforme tabela de preços da CONTRATADA vigente a época.

Parágrafo Primeiro – A não utilização ou a utilização parcial do Plano de Acesso contratado, não dará ao CONTRATANTE, direito a ressarcimento do valor pago ou prorrogação para utilização em períodos subsequentes.

5.2 Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, alterar seu plano de Acesso, bastando para isso manifestar-se por escrito à **CONTRATADA**, (inclusive por Correiro Eletrônico, enviando mensagem para speedynet.provedor@gmail.com, ou via fax através do nº (28) 3547-1291.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de alteração de Plano de Acesso recebidas pela CONTRATADA passarão a vigorar a partir do período subseqüente a solicitação.

Parágrafo Segundo - Não será aceita solicitação de alteração de Plano de Acesso por telefone.

6. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela prestação de serviços ora ajustada o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente a titulo de mensalidade do Serviço de Acesso à **INTERNET**, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo o total global de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
- 6.2 O pagamento do Plano de Acesso contratado será efetuado através de **Carnê**, na sede da **CONTRATADA** cujo vencimento será o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O Carnê será entregue ao CONTRATANTE na sede da CONTRATADA no momento de seu cadastro para utilização do serviço.

Parágrafo Segundo – O não recebimento do Carnê ate data do seu vencimento, não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e da suspensão da prestação do serviço.

- 6.3 Na hipótese do não pagamento na data prevista, o CONTRATANTE incorrerá em:
- a) a implicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor total do debito, incidente a partir do dia seguinte ao vencimento;
- b) juros moratórios de 0,33% ao dia, calculados conforme os índices legalmente admitidos, vigente à época;
- c) O não pagamento e/ou comprovação do pagamento do **Carnê**, transcorridos 15 (quinze) dias da data do vencimento, resultará no **BLOQUEIO** temporário do respectivo acesso nesta data. O **DESBLOQUEIO** se dará de forma automática, tão logo seja comprovado o pagamento do respectivo **Carnê**, pessoalmente, pelo fax (28) 3547-1291 ou pelo endereço eletrônico speedynet.provedor@gmail.com.

Parágrafo Primeiro – A reativação da prestação do serviço ao CONTRATANTE, será feita apenas após o sistema de controle de cobranças da CONTRATADA registrar o respectivo pagamento.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma será feita à reativação da prestação do serviço ao CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA receber a comprovação do pagamento.

- **6.4** O **Carnê** não contestado em 30 (trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de divida liquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, bem como registro junto ao **SPC** (Serviço de Proteção ao Crédito).
- 6.5 O Bloqueio do acesso por falta de pagamento não caracteriza o cancelamento do CONTRATO prevalecendo a Cláusula 4, item 4.2.
- 6.6 Caso ocorra a rescisão do presente contrato por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** se compromete a saldar e liquidar imediatamente eventuais débitos e pendências existentes referentes a serviços já prestados e ainda não pagos.

7 - DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

7.1 Os valores previstos neste contrato, serão reajustados, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso ao que vem sendo praticado.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por **DOCUMENTOS ELETRONICOS** (Website da **CONTRATADA** ou Correio Eletrônico), qualquer alteração dos valores dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 CONTRATADA:

- a) disponibilizar acesso a **INTERNET** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções e suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação previa ao assinante;
- b) emitir entregar o Carnê ao CONTRATANTE;
- c) manter em funcionamento e em bom estado os equipamentos responsáveis pelo objeto deste CONTRATO:
- d) fazer auditoria na rede do CONTRATANTE sempre que achar necessário;
- e) fornecer ao CONTRATANTE através de pessoal credenciado assistência técnica gratuita para os serviços e danos que ocorrerem em equipamentos de propriedade da CONTRATADA que impossibilitem a Prestação do Serviço de Acesso à INTERNET.

8.2 CONTRATANTE:

- **8.2.1** O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas no momento do seu cadastramento, bem como, manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, registrando qualquer alteração das informações já prestadas.
- 8.2.2 O CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como CONTRATANTE da rede de INTERNET da CONTRATADA, respondendo,

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome por meio de uso de seu nome de CONTRATANTE.

- 8.2.3 O CONTRATANTE deverá dispor e manter o equipamento necessário para ter acesso à INTERNET em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medias de segurança necessárias para a proteção de seus equipamentos, sistema e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros CONTRATANTES de INTERNET.
- 8.2.4 O CONTRATANTE não poderá utilizar o Serviço de Acesso da CONTRATADA para:
- a) instigar, ameaçar, ofender, abalar, a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade INTERNET;
- b) tentar obter acesso ilegal a banco de dados da CONTRATADA e/ou de terceiros. c) alterar e/ou copiar arquivos ou ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de CONTRATANTES deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza próprios ou de outrem, que não sejam interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes;
- e) desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial e comercial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, comprometer-se o CONTRATANTE a observar os padrões éticos e morais vigentes na INTERNET e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.
- 8.2.5 O CONTRATANTE não poderá utilizar o Serviço de Acesso da CONTRATADA para propagar ou manter Portal ou Site (s) na INTERNET com conteúdos que:
- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- b) estimulem a prática de condutas licitas ou contrarias à moral e aos bons costumes;
- c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) induzam ou incitem práticas perigosas de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio
- g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) violem o sigilo das comunicações;
- i) constituam publicidades ilícitas, enganosas ou desleais, em geral, que configurem concorrência desleal:
- i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE SE COMPROMETE A INDENIZAR A CONTRATADA POR QUAISQUER CUSTOS, PREJUIZOS E DANOS DECORRENTES DE AÇÕES OU OMISSOES QUE VIOLEM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI, NO PRESENTE INSTRUMENTO E NAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DA INTERNET.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.

Diff Only



Parágrafo Segundo: AO DETECTAR QUALQUER CONDUTA E/OU METODO CONSIDERADO INADEQUADO, ILEGAIS, IMORAIS, OFENSIVOS E/OU ANTI-ÉTICO POR PARTE DO CONTRATANTE, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR ENTRE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, SUSPENDER OS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE E/OU NOTIFICAR O CONTRATANTE PARA QUE SANE, CORRIJA OU REGULARIZE A SITUAÇÃO.

9 - DOS CONTEUDOS E DA EXCLUSAO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 Embora a CONTRATADA utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessível por meio da utilização dos Serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do CONTRATANTE ou nos documentos eletrônicos de fichários armazenados ou transmitidos desde o equipamento informático do CONTRATANTE.
- 9.2 A CONTRATADA SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUIZOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUIZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DA PRESENÇA DE VIRUS OU DE OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS NOS CONTEUDOS E QUE, DESTA FORMA, POSSAM PRODUZIR ALTERAÇÕES E/OU DANOS NO SISTEMA FISICO E/OU ELETRONICOS DOS EQUIPAMENTOS DO CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA não se responsabiliza e está isenta de obrigações indenizatórias ou ressarcimentos por:
- a) perdas e danos de quaisquer natureza causadas, diretas ou indiretamente, pela utilização do serviço;
- b) qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inapropriado do serviço entre os quais exemplificando, lucros cessantes, interrupção dos trabalhos e perdas e dados;
- c) problemas em transações comerciais efetuadas online, os quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos e serviços à venda ou comprar produtos e serviços via **CONTRATADA** ou Rede **INTERNET**;
- d) interrupções na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, que venham a ocorrer devido a problemas na rede pública de telecomunicações ou de energia elétrica.
- 9.4 A CONTRATADA não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo CONTRATANTE, através dos Servicos empreendidos no objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Único: NÃO OBSTANTE, A CONTRATADA SE RESERVA O DIREITO DE REVISAR, A QUALQUER MOMENTO E SEM AVISO PRÉVIA, POR PRÓPRIA INICIATIVA OU A PEDIDO DE TERCEIRO, OS CONTEUDOS TRANSMITIDOS, DIFUNDIDOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS PELO CONTRATANTE ATRAVES DOS SERVIÇOS E A IMPEDIR A SUA TRANSMISSAO, DIFUSAO OU COLOCAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS NO CASO DE QUE, NO SEU ENTENDIMENTO, RESULTAREM CONTRATIOS AO DISPOSTO NESTE CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DE USO GERAL DA CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA é completamente alheia e não intervém na criação, transmissão nem na colocação à disposição, além de não exercer nenhuma classe de controle prévio, nem garante a licitude, infalibilidade e utilidade dos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos obtidos, postos a disposição, ou acessíveis através dos Serviços.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



- 9.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer custos, prejuízos ou danos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da utilização de Serviços e/ou conteúdos disponibilizados por qualquer pessoa físicas ou jurídicas, hospedadas ou não nos serviços da CONTRATADA.
- 9.7 A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS DANOS E PREJUIZOS DE QUALQUER NATUREZA, QUE POSSAM DERIVAR DA DEFRAUDAÇÃO DAS UTILIDADES DOS SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, SE TAIS DANOS DECORREREM DE FALHAS NA REDE PÚBLICA DE TELEFONIA E, AINDA, ÀS FALHAS NO ACESSO AOS DIFERENTES SITES EXISTENTES NA INTERNET, NA TRANSMISSAO, DIFUSÃO, ARMAZENAGEM OU COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE TERCEIROS DE CONTEUDOS POR MEIO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O CONTRATANTE declara e garante, para todos os fins de direito:

- a) possuir capacidade jurídica, para celebrar e utilizar o serviço objeto deste CONTRATO;
- b) ser financeiramente responsável e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos e despesas decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO se reconhece que o presente CONTRATO se formaliza, vinculando as partes, a partir do seu cadastramento para utilização do serviço;
- c) que leu, está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO.
- 10.2 A CONTRATADA poderá alterar, modificar ou adiar o presente CONTRATO, sempre com o objeto de aprimora-lo, com vistas às melhorias das condições de funcionamento do aludido CONTRATO. Estas alterações serão comunicadas ao CONTRATANTE através de DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (web-site da CONTRATADA e/ou Correio Eletrônico) enviado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A utilização do serviço objeto deste CONTRATO, após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela CONTRATADA, implicará na aceitação, pelo CONTRATANTE das novas condições na prestação do serviço, após o transcurso de 10 (dez) dias a contar do envio da informação citada nas clausulas 10.2.

10.3 Este CONTRATO constitui o atendimento integral entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste CONTRATO sem a prévia anuência por escrito (inclusive por correio eletrônico ou Carta Registrada) da CONTRATADA.

11 - NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS

11.1 São aplicáveis automaticamente, ao presente CONTRATO, os atos, normas ou regras estabelecidas pelos setores, órgãos ou instituições que de alguma forma detêm ou venham deter poder sobre os serviços de conexão à Rede INTERNET.

Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: piccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



12 - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1 – Designa a servidora Rosália Aparecida de Castro Neto, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

12 - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser, para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente **CONTRATO**.

E para fins de direito, e, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES
CONTRATANTE

SPÉEDY NET TELECON LTDA
TADEU MARETO SALAZAR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
CPF			
 CPF			